

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

EMENDA SUPRESSIVA PL 7288/2010

7288/2010

Emenda Supressiva ao PL

de esportes

que dispõe sobre a prática

no País e dá

radicais ou de aventura

outras providências.

Dê ao art. 2º do PL 7288/2010, oferecido pela Comissão de Turismo e Desporto, a seguinte redação:

Art. 2º A prática de esporte de aventura ou radical é condicionado á comprovação, na entidade de desporto, de qualificação específica dos instrutores e profissionais responsáveis pela preparação de locais e operação de equipamentos.

Parágrafo Único. As regras para a certificação de qualificação a que se refere o caput e para a renovação periódica dessa certificação serão definidas em regulamentação.

Justificativa:

Sugerimos a reformulação total do artigo 2º ou no mínimo a retirada a expressão “ A prestação de serviços que ofereçam ”, por não existir prestação de serviços na prática de esporte de qualquer natureza.

Marcelo Teixeira

Deputado Federal